

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA
ÚNICA VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA CIDADE DE ITAPETINGA/BA.

Processo nº 0001396-41.2014.5.05.0621

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o cancelamento da audiência de instrução que seria realizada no dia 01.12.2016, às 10h00min, em decorrência do acordo firmado entre o Ente Público acionado e o Reclamante, de modo que também pugna pela homologação do acordo o qual segue em anexo.

Termos em que pede deferimento.

Itambé, 30 de novembro de 2016.

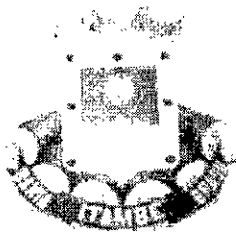
LETÍCIA ANDRADE CARDOSO

OAB/BA 36012

540

SSINADO DIGITALMENTE POR LETICIA ANDRADE CARDOSO (CPF: 024.719.095-07)
M 30/11/2016 21:34:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Nº PROTOCOLO: 15.903.645 (PÁG. 1/10)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
PRAÇA OSÓRID FERRAZ, 01 - CENTRO
CNPJ: 13.743.760/0001-30
CEP: 45.140-000
FONE/FAX: (77) 3432-1112

DECRETO Nº 082 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Nomeia a Senhora **LETÍCIA ANDRADE CARDOSO**, inscrito na OAB/BA nº 36.012, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, NA ÁREA TRABALHISTA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

ART. 1º. – Nomeia a Senhora **LETÍCIA ANDRADE CARDOSO**, inscrito na OAB/BA nº 36.012, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, NA ÁREA TRABALHISTA.**

ART. 2º. – Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.


Ivan Fernandes Santos Moreira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ACORDO JUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.743.760/0001-30, com sede localizada à Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé/BA, CEP nº 45.140-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por seu representante legal, o prefeito municipal, Sr. **Ivan Fernandes Couto Moreira**, RG nº 00.459.553-01, CPF nº 021.351.835-04, residente à Fazenda Guarani, distrito de Ribeirão do Largo, 5 km da saída de Itambé em direção a Ribeirão do Largo, CEP nº 45.140-000, vem firmar, nos autos do **Procedimento de Acompanhamento Judicial nº 000342.2014.05.004/5**, o presente **Acordo Judicial** perante o Ministério Público do Trabalho, no ato representado pela procuradora do trabalho **MARIA MANUELLA BRITTO GEDEON DO AMARAL**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos termos abaixo descritos.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, na forma do art. 4º, *caput*, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a política de atendimento da criança e do adolescente rege-se pela diretriz constitucional da descentralização político-administrativa (art. 204, inciso I c/c art. 227, § 7º, CF/88), consistente no conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86, ECA);

CONSIDERANDO que, para orientar esse novo sistema, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 88, estabeleceu as diretrizes da política de atendimento, destacando-se a municipalização do atendimento; a criação dos conselhos de direitos como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis; a manutenção de fundos vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, além da mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), criado pelo **MUNICÍPIO**, existe apenas formalmente, pois não exerce a sua missão constitucional e infraconstitucional de deliberar as políticas de atendimento e controlar as

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista
Rua Dom Clímério de Andrade, nº 108, Bairro Recreio – CEP: 45.020-390
Fones/Fax: (77)3424-0854 / (77)3424-0244, e-mail: prt5.ptm004.con@mpr.gov.br

541



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ações voltadas a proteger e promover os direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA sobre a política da criança e do adolescente no Município, publicadas em formato de Resolução Administrativa, vinculam as ações de Governo e da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO que é proibido qualquer trabalho para menores de 16 (dezesseis) anos de idade, sendo vedado aos menores de 18 (dezoito) anos o exercício de trabalho em situação perigosa, insalubre e penosa, em razão de expor a riscos crianças e adolescentes, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que são obrigações do Conselho Tutelar determinar, entre outras medidas de proteção, o encaminhamento de crianças e adolescentes aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento às crianças e aos adolescentes, bem como aplicar aos pais ou responsáveis medidas de obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar e de advertência, nos termos dos artigos 98, II e III, 101, I, II, III e IV, 129, V e VII, 136, I e II, da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o **MUNICÍPIO** adequar-se às normas da legislação federal relativa à política de atendimento aos direitos da infância e adolescência, bem como de aparelhar melhor e mais eficientemente os órgãos e entidades municipais que possuem atribuição de acompanhar e proteger as crianças e adolescentes em situação de risco:

RESOLVEM

Celebrar o presente Acordo Judicial com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 211 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), mediante os seguintes **TERMOS**:

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realizar, no prazo de **180 dias**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e/ou da Secretaria de Educação, diagnóstico da situação da infância e adolescência no Município (conforme Resolução nº 137/2010, art. 9º, II, do CONANDA), sem deixar de incluir a trabalho infantil, identificando todas as crianças e adolescentes que trabalham, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome, idade, filiação, endereço, escola em que está matriculada ou se está fora da escola, atividade em que trabalha ou trabalhava, se trabalha por conta própria, para a família ou para terceiros, nome

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista
Rua Dom Clímério de Andrade, nº 108, Bairro Recreio – CEP: 45.020-390
Fones/Fax: (77)3424-0854 / (77)3424-0244, e-mail: prt5.ptm004.con@mpf.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

do tomador dos serviços, se for o caso:

PARÁGRAFO ÚNICO: O diagnóstico deverá ser encaminhado ao Ministério Público do Trabalho – PTM de Vitória da Conquista, com planilha Excel contendo todos os dados obtidos no diagnóstico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Elaborar, por meio do CMDCA e até o primeiro trimestre de 2016, diretrizes para o plano plurianual 2016/2017 e, anualmente, durante o primeiro trimestre de cada ano, plano de ação para o ano seguinte, contendo programas municipais a serem implementados e respectivas metas para prevenção e combate ao trabalho infantil (conforme Resolução nº 137/2010, art. 9º, III, do CONANDA);

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano plurianual previsto na cláusula segunda contemplará, no mínimo as seguintes ações:

2.1 - Campanha periódica de conscientização que tenha como conteúdo: principais normas que proíbem o trabalho infantil; prejuízos físicos, psíquicos e sociais do trabalho precoce; a responsabilidade de pais, empregadores e da sociedade em geral; o papel das autoridades responsáveis e da sociedade em geral;

2.2 - Criação e implementação de programa sócio educativo para atendimento às crianças e adolescentes egressas do trabalho proibido, o qual deverá contemplar:

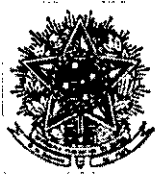
2.2.1. Creches para crianças de 0 a 5 anos;

2.2.2. Jornada ampliada para crianças de 6 a 14 anos;

2.2.3. Implantação do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, para atender às crianças e adolescentes identificados no diagnóstico e que preencham os requisitos necessários para ingresso no programa;

CLÁUSULA TERCEIRA – Realizar, pelo menos uma vez a cada seis meses e a partir de janeiro de 2016, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de busca ativa voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes exploradas no trabalho, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou se for o caso, para atendimento pelos órgãos de Sistema de Garantia de Direitos. Dever-se-á garantir que a criança e adolescentes seja atendida, por, pelo menos, um dos seguintes componentes da rede de proteção: CRAS, CREAS, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e/ou Programas de Profissionalização. As atividades de busca ativa devem focar, dentre outras

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista
Rua Dom Clímério de Andrade, nº 108, Bairro Recreio – CEP: 45.020-390
Fones/Fax: (77)3424-0854 / (77)3424-0244, e-mail: prt5.ptm004.con@mpt.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

áreas, lava-jatos, feiras livres, oficinas mecânicas e trabalho de vendedor ambulante;

CLÁUSULA QUARTA – Proceder, imediatamente, ao resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou em outro mantido com essa finalidade;

CLÁUSULA QUINTA – Estruturar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com público de crianças e adolescentes, observando-se os seguintes pressupostos:

a) providenciar, no prazo máximo de 6 meses, a aquisição de livros didáticos e lúdicos, jogos pedagógicos, brinquedos (bolas de futebol, de vôlei e de basquete, bambolês, cordas, rede de vôlei, cesta de basquete); fardamentos para as atividades esportivas; material didático (isopor, cartolina, caneta hidrocor, tinta guache, papel ofício, massa de modelar, tesoura sem ponta, emborrachados EVA, papel crepom, caneta, lápis borracha, quadro negro com pincel, mesas, cadeiras); CD/s e DVD/s educativos; televisão e aparelho de som para utilização por parte das crianças e adolescentes matriculados no serviço;

b) providenciar a contratação ou disponibilização, a partir do prazo fixado no item "a", de profissionaisicineiros, um para cada coletivo dos Serviços de Convivência, para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, artísticas, dança, capoeira e similares;

CLÁUSULA SEXTA – Incluir no orçamento do ano de 2016 dotação orçamentária suficiente para a implementação do plano municipal acima referido;

DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO** se obriga a, no prazo de **180 dias**, dotar o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu funcionamento, com, no mínimo:

9.1 - **um imóvel** (próprio ou locado), **com exclusividade**, dotado de salas para recepção, para reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, para atendimento individualizado e reservado, sala para os serviços administrativos, banheiros etc., em perfeitas condições de uso, no que concerne à acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

9.2 - **equipe multidisciplinar** composta por no mínimo dois servidores públicos municipais, sendo um profissional da área de serviço social e um da psicologia, para desempenhar, em um dia da semana cada, rotina de atendimento e suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelo órgão;

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista
Rua Dom Cláudio de Andrade, nº 108, Bairro Recreio – CEP: 45.020-390
Fones/Fox: (77)3424-0854 / (77)3424-0244, e-mail: prt5.ptm004.coni@mpl.gov.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

9.3 - **um servidor público municipal efetivo**, designado por ato administrativo formal, com exclusividade, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e digitação e auxiliar de serviços gerais, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente;

9.4 - **um veículo** com identificação do Conselho Tutelar para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar veículo, em regime de plantão, para atendimento dos casos de urgência e emergência;

9.5 - **linha telefônica fixa e aparelho de telefone celular**, para **uso exclusivo** dos Conselheiros Tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pelo **MUNICÍPIO**;

9.6 - **um computador e uma impressora com fotocopadora**, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*Internet*), via banda larga, devidamente interligados e para **uso exclusivo** do Conselho Tutelar;

9.7 - **uma máquina fotográfica digital**, para **uso exclusivo** do Conselho Tutelar, e o **custeio das revelações** que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos Conselheiros e da equipe multidisciplinar;

9.8 - **ventiladores, bebedouro, mesas, cadeiras, armário, arquivos e materiais de escritório**, para **uso exclusivo** do Conselho Tutelar;

9.9 - **placa ou painel**, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do respectivo Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

9.10 - um armário para cozinha; um fogão; uma geladeira; um mural de madeira com 2m².

9.11 - fornecer material de expediente (papel, formulários, tinta de impressora, pastas suspensas, copos descartáveis, etc) e material de limpeza, em até **5 dias após protocolização do requerimento do Conselho Tutelar**

CLÁUSULA OITAVA – O **MUNICÍPIO** se obriga a, **até agosto de cada ano, começando em 2016**, promover formação continuada para os membros do Conselho Tutelar com, pelo menos, um treinamento anual para os conselheiros tutelares (titulares e suplentes), objetivando uma melhor capacitação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – O **MUNICÍPIO** se obriga a custear as despesas dos conselheiros tutelares inerentes ao exercício de suas atribuições, incluindo passagens se necessárias para outros municípios, viagens, diárias, inscrições e outros;

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista
Rua Dom Clímério de Andrade, nº 108, Bairro Recreio – CEP: 45.020-390
Fones/Fax: (77)3424-0854 / (77)3424-0244, e-mail: prt5.p1m004.con@mpt.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA DÉCIMA – o MUNICÍPIO obriga-se a garantir, de imediato, ao CMDCA:

a) reuniões periódicas, com registro em ata, com a realização das seguintes atividades: a.1.1) elaboração de planos de ação anuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e bem assim de combate ao trabalho infantil, profissionalização do adolescente e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados;

b) capacitação, ao menos anualmente, dos Conselheiros Municipais, acerca dos males e das atividades e funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) estrutura física para funcionamento do CMDCA e realização de suas reuniões, com fornecimento do mobiliário e material de expediente necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – o MUNICÍPIO obriga-se a desenvolver, ao menos duas vezes por ano, de forma articulada entre CREAS, CRAS, Educação e Saúde, e todo o sistema de garantia de direitos de crianças e jovens, campanha de prevenção ao trabalho infantil, na semana que antecede o dia 12.06, no primeiro semestre, e, no segundo semestre, na semana que antecede o dia das crianças (12.10), encerrando a data com atividades diversificadas nas escolas, comércio e comunidade geral. As campanhas devem contemplar, dentre outras, as áreas do Centro da Cidade, feiras livres e comunidades rurais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – o MUNICÍPIO obriga-se a fazer um levantamento de todos os empreendimentos, formais ou informais, obrigando-os para continuar funcionando a obtenção do alvará municipal. Tal obrigação deverá ser cumprida **no prazo de um ano** para as atividades e empreendimentos localizados na sede e, **em igual prazo**, para os localizados nos distritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a enviar, **no prazo de 60 dias**, projeto de lei para Câmara Municipal estabelecendo sanções e procedimento administrativo para os titulares de alvará que utilizar mão-de-obra de criança e adolescente, incluindo dentre as sanções: advertência, multa, suspensão e cassação do alvará de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O MUNICÍPIO se obriga a, **no prazo de 90 dias**, criar e regulamentar o Fundo da Infância e Adolescência, estabelecendo as disposições gerais e indicando órgão responsável pela administração das contas, além de, nos termos do ECA art. 260-G:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

I - abrir e manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do FIA, no prazo de **60 dias**;

II - manter controle das doações recebidas, **imediatamente**; e

III - informar **anualmente** à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) **valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **MUNICÍPIO** obriga-se a apresentar ao Ministério Público do Trabalho, semestralmente, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas através deste compromisso, com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Conselho Tutelar;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, o **MUNICÍPIO** pagará multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até o seu efetivo cumprimento;

Parágrafo Único - Constatado o descumprimento das obrigações pactuadas, o Ministério Público do Trabalho notificará o **PREFEITO MUNICIPAL** para efetuar o pagamento da multa apurada ou apresentar o motivo justificador do descumprimento, no prazo de quinze dias; após tal prazo, caso não seja paga espontaneamente a multa ou não seja aceita a justificativa apresentada para o descumprimento do pactuado, será promovida a execução do presente Acordo, podendo ser exigido em juízo tanto o cumprimento das obrigações de fazer e não fazer acima pactuadas, quanto o pagamento das multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A multa, caso incida, será reversível ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85, e a cada constatação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Presente acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo por provocação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização do presente termo será feita pelo Ministério Público Estadual e/ou pelo Ministério Público do Trabalho, com ou sem o auxílio de outras entidades públicas ou privadas.

Estando assim justo e compromissado, o **MUNICÍPIO de Itambé**, representado pelo seu prefeito municipal, bem como este, solidariamente, observadas as cláusulas acima, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, em três vias de igual teor e forma, para que produza

Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista
Rua Dom Clímério de Andrade, nº 108, Bairro Recreio - CEP: 45.020-390
Fones/Fax: (77)3424-0854 / (77)3424-0244, e-mail: prt5.ptm004.con@mpr.gov.br





todos os seus efeitos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Vitória da Conquista, 29 de novembro de 2016.

MARIA MANUELA BRITTO GEDEON DO AMARAL
Procuradora do Trabalho

IVAN FERNANDES COUTO MOREIRA
Município de Itambé



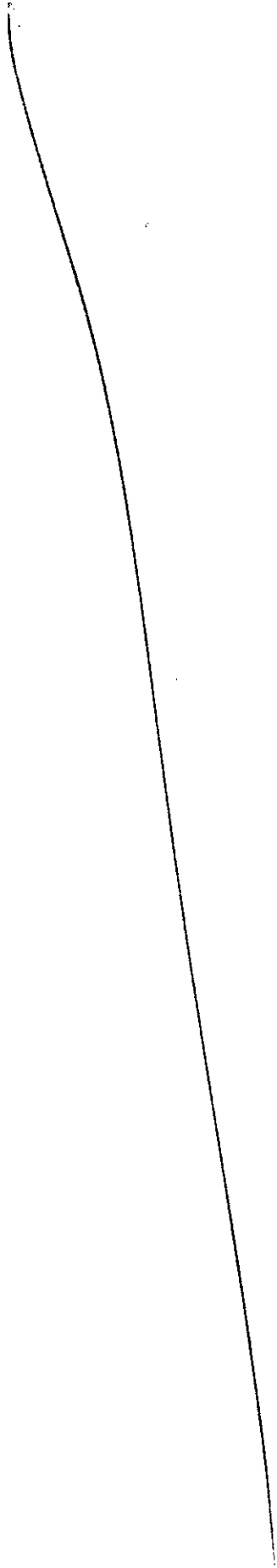
595
F

JUSTIÇA DO TRABALHO
e-DOC - Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos

RECIBO

O Sistema e-DOC, da Justiça do Trabalho, registrou recebimento do documento descrito abaixo:

Número de Protocolo	15903645
Data e hora do recebimento	30/11/2016 21:34:41 (Horário de Brasília) 30/11/2016 23:34:41 (Horário Universal - UTC)
Número do Processo	0001396-41.2014.5.05.0621
Destino da Petição	Tribunal Regional: TRT5 Unidade Judiciária: Vara do Trabalho de Itapetinga
Responsável pela assinatura digital	LETICIA ANDRADE CARDOSO 024.719.095-07 [OAB]36012
Tipo do Documento	ACORDO - apresentação/manifestação/inform. de quitação
Nome do documento principal	PETIÇÃO PARA JUNTAR ACORDO.pdf
Anexos	NOMEAÇÃO DE PROCURADOR.pdf ACORDO JUDICIAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MUNICÍPIO DE ITAMBÉ (1).pdf -x-
Número total de páginas	10



VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA

Processo nº 0001396-41.2014.5.05.0621 ACP

CONCLUSÃO

Aos 01/12/2016 faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Dr. Juiz.

LUELTON NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Defiro o requerimento de fls. 540. Retire-se o feito de pauta.

Homologo o acordo de fls. 541/544 para que surta seus devidos efeitos legais. As partes estão isentas do pagamento das custas processuais em razão de preceito constitucional.

Notifiquem-se as partes para tomarem ciência da homologação do acordo, sendo o Autor, inclusive para informar eventual descumprimento.

Tendo em vista o teor do Ato nº 16/2014 do TRT 5ª Região, fica dispensada a expedição de notificação à PF-BA (INSS).
Itapetinga, 01 de Dezembro de 2016.

ANTONIO SOUZA LEMOS JÚNIOR
Juiz do Trabalho

